



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8795

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 28/05/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Judô Caminho Suave”. (Referente à Lei nº 4.608, de 17/06/2013).

Controle Interno – Caixa: 25.11

Posição: 09

Número de folhas: 05

de: P2
governo: Utilidade pública
25.31
m: 09
2:33

33/2013
11.06.2013



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.608, de 17/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 69/2013

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de utilidade Pública Municipal à
Associação Judô Caminho Suave.

MOVIMENTO

1 Entrada em 28/05/2013
Comissão Legislação.

2
3 - *Apresentado em reunião de*
4 - *VR Coência em 11.06.2013*

- 5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 69 /2013

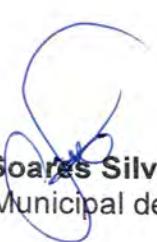
“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

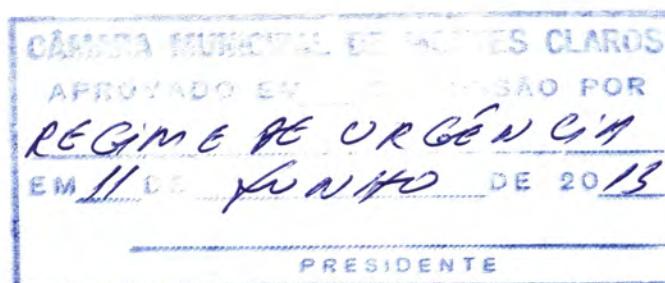
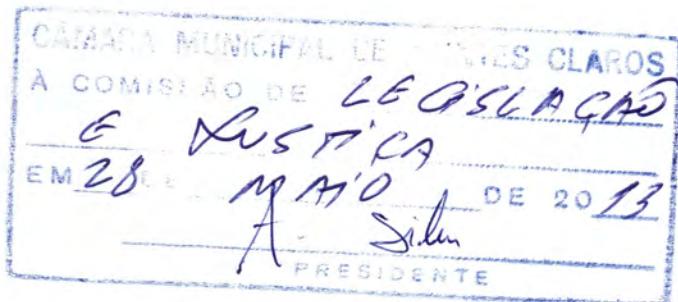
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**ASSOCIAÇÃO JUDO CAMINHO SUAVE**”, inscrita no CNPJ sob o nº 11.087428/0001-30, com sede à Avenida Coronel Luiz Maia nº1.754 Jardim Palmeira, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão de Reuniões da Câmara Municipal 24 de Maio de 2013


Valcir Soares Silva.
Vereador da Câmara Municipal de Montes Claros.







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 069/2013 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de junho de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 69/2013

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Judô Caminho Suave".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal à Associação Judô Caminho Suave, localizada no Bairro Jardim Palmeira.

Nos termos do Estatuto, a referida associação tem dentre outras finalidades as de promover integração social, por meio de treinamentos, reuniões, campeonatos e diversão de caráter esportivo, educacional, cívico e cultural; desenvolver o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pautado na defesa e afirmação dos direitos; ofertar serviços de assistência social, proporcionar o crescimento social da comunidade, criando novo rosto.

Verifica-se que o projeto trata de assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários à concessão do título.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2013

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Suplente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira:

Suplente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates: